

Awj-031/014
Proq-169/014
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.590 A

De 29 de Maio de 2014.

DESAFETA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LA A TÍTULO ONEROSO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público municipal inalienável o terreno com inscrição municipal 11.01.255.1.1755.001, prenotado no Livro nº 210-Q, fl. 140, matrícula 89.789, do 1º Serviço Notarial e Registral de Campina Grande e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, a título oneroso, regido pela Lei Federal nº 10.133, de 12 de fevereiro de 2001, representado pelo BANCO DO BRASIL S/A, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, nos moldes do disposto no § 4º, I, do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 18, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

§ 1º - O imóvel acima descrito, registrado no Cartório Imobiliário como Loteamento I, do Empreendimento Aluísio Campos, fica situado na BR 104, s/nº, no bairro do Ligeiro, neste Município, constituído por 85 (oitenta e cinco) quadras e 1.537 (um mil, quinhentos e trinta e sete) lotes.

§ 2º - A área desafetada, descrita no caput e no § 1º, do presente artigo, passa a integrar a categoria de bem dominial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º De conformidade com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o bem imóvel descrito no art. 1º, do presente instrumento normativo, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integrem o ativo do Banco do Brasil;
- II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A;
- III - não compor a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação do Banco do Brasil S/A;
- V - não ser passível de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º - A instituição representante do Fundo de Arrendamento Residencial terá como encargo utilizar os imóvel alienado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas na área descritas no art. 1º, da presente lei, será transferida diretamente aos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º - As despesas que se originarem na lavratura da escritura de alienação, bem como do registro no cartório competente correrão por conta do agente representante do Fundo de Arrendamento Residencial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação ficará isento de recolhimento dos tributos, nos termos da Lei Municipal nº 1.380 de 13 de dezembro de 1985.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se, as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal